



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 379 /2019

L I D O
Em 11/04/19
Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 22 de outubro de 2019, às 19h, no Plenário desta Casa em homenagem ao dia dos Juizes de Paz.

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Sessão Solene no dia 22 de outubro de 2019, às 19h, no Plenário desta Casa em homenagem ao dia dos Juizes de Paz.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a realização de Sessão Solene no dia 22 de outubro de 2019, às 19h, no Plenário desta Casa em homenagem ao dia dos Juizes de Paz.

São Juizes de Paz, leigos competentes para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar processos de habilitação, sem, contudo, ter caráter jurisdicional. No Distrito Federal, são indicados pelo corregedor e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, para atuar nos serviços de Registros Civil. O interessado na indicação formulará requerimento ao Corregedor no qual deverão constar os requisitos previstos nos artigos 10 a 13, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF.

A Justiça de Paz, como bem relatado na obra **O Juiz de Paz o Império a Nossos Dias**, da ilustre autora **Rosa Maria Vieira**, é uma das mais atingidas instituições da vida judiciária, buscando suas raízes na Colômbia, com base nas velhas Ordenações do Reino de Portugal.

Em 15 de outubro de 1827, a Justiça de Paz foi inserta na Constituição do Império com mérito de preservar os princípios liberais em contraposição ao autoritarismo estatal. Buscando-se, com isso, propiciar às partes desavindas a possibilidade de composição que deveria anteceder o procedimento judicial.

Com a Constituição Federal de 1988, surgiram inovações constitucionais como Juizados Especiais de Pequenas Causas e a **Justiça de Paz Remunerada**, no âmbito das Justicas Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 379 / 2019
Folha Nº 01 MC
SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 10/04/19 às 16:26
Assinatura 3028

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS
22/10/2019
Praca Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 4º andar, Gab. 17 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8172
HORA: www.claudioabrantes.com.br - deputadoclaudioabrantes@gmail.com - falecomabrantes@gmail.com

RVQ em 01/04/2019

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Quanto à Justiça de Paz, foi recepcionada nos termos dos artigos 98, II (criação e competência), 14, § 3º, "c" (elegibilidade e idade mínima), e 30 "Do Ato das Disposições Transitórias").

Em que pese a importância da Justiça de paz, é forçoso reconhecer que, no Brasil, nunca houve vontade política para regulamentação do art. 98, II, advindo disso a discriminação no que tange às atribuições constitucionais dos Juizes de Paz.

Há que ressaltar, porém, que a Justiça de Paz no Distrito Federal é, sem dúvida, um exemplo a ser seguido no País. Os Juizes de Paz estão diretamente subordinados ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal e do Territórios o ao Juiz de Registros Públicos.

No Distrito Federal, os Juizes de Paz não são remunerados: recebem apenas emolumentos; trabalham ininterruptamente, mesmo no recesso forense, não têm direito a férias. Exercem com zelo e dignidade a reduzidíssima competência que lhes foi outorgada a partir de 1980, até os dias de atuais. Celebram casamentos civis e têm competência junto ao INSS, para, a partir de 1993, atestar a inexistência de atividade remunerada de idosos, para efeito de concessão do benefício previsto na Lei Federal nº 8.742, de 04 de dezembro de 1993.

Como se vê, os Juizes de Paz prestam relevantes serviços à causa da justiça no sistema judiciário, especialmente no interior do País. Com simplicidade, sem conhecimentos teóricos, mas com experiência de vida, com serenidade e gratuitamente solucionavam pequenos conflitos entre vizinhos, às vezes, pelas dificuldades, utilizavam, como local de despachos, a própria residência.

A despeito de tamanha importância para o sistema judiciário brasileiro, corroborando com o espírito constituinte, propomos o presente Requerimento em homenagem ao dia desses profissionais dedicados, que exerce um *múnus* público, sem remuneração, mas por ideal e elevado sentimento cristão.

Ademais é possível concluir, portanto, que a Justiça de paz, como o próprio nome diz, e um instrumento extremamente eficaz na pacificação social, na linha de raciocínio do novo CPC que prega uma verdadeira justiça restaurativa por meio de conciliação, arbitragem e mediação sem gerar grandes custos ao Estado.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação do presente Requerimento como um instrumento de reconhecimento desses profissionais pelos relevantes serviços prestados ao País, desde o Império.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.019

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT/DF

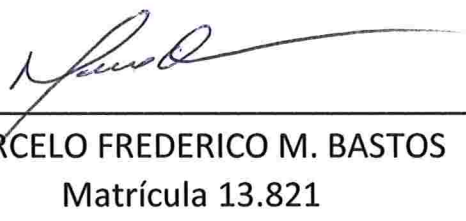
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 379 / 2019
Folha Nº 02/02

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 379/19.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (PDT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 57/2000**.

Em 12/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 379/2019
Folha Nº 03 mc